

CONTRATO 01/2021

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **SCS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** para contratação de serviços de consultoria tributária mensal, cuja finalidade é auxiliar o Município na maximização de receitas próprias e atendimento das novas demandas legais em todos os tributos municipais.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SCS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, inscrita sob o CNPJ 21.129.419/0001-18, localizada na Rua Mario Dall Santo, nº 464, Bairro Centro, CEP: 99.300-000, Soledade, RS, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Pablo Sabadin Chaves, portador do RG sob nº 3065066304 e CPF sob nº 000.959.540-66, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, em conformidade com a **Inexigibilidade nº 01/2021, Processo Licitatório nº 01/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de uma empresa prestadora de serviços de consultoria tributária mensal, cuja finalidade é auxiliar o Município na maximização de receitas próprias e atendimento das novas demandas legais em todos os tributos municipais e contribuir com a Administração Municipal na realização de suas metas fiscais, trazer melhorias ao texto legal referente à tributação própria e viabilizar juridicamente uma melhor atuação da fiscalização municipal na gestão tributária.

Decompondo os serviços a serem efetuados, serão objeto:

1) Fomentar programa de capacitação técnica dos funcionários envolvidos em:

- a) Direito Tributário Municipal;
- b) Tributos Municipais;
- c) Fiscalização (processo e procedimento fiscal);

- d) Cruzamento de dados;
- e) Análise de documentos para cruzamento de despesas e receita das empresas.

2) Estabelecer convênios com órgãos públicos como:

- a) Receita Federal do Brasil (RFB) para gestão e execução do Simples Nacional;
 - Baixa, análise e lançamento de dívida ativa de ISS do simples nacional;
 - Notificação das empresas em débito com ISS do simples.
- b) Receita Federal do Brasil (RFB) para compartilhamento de dados do projeto SPED, para fins de cruzamento de dados.
- c) Receita Estadual (Programa de Integração Tributária) para cruzamento de dados e análise/incremento na pontuação e participação no ICMS e para cruzamento com ISS;
- d) Certificação Digital – necessário para os fiscais terem acesso irrestrito as informações da Receita Federal via portal do simples nacional e acesso de órgãos públicos.

3) Instituir projeto de regularização empresarial

- a) Levantamento em campo das empresas com mapeamento completo das atividades e demais elementos essenciais aos cálculos conforme legislação municipal (a ser analisada – taxas de fiscalização e de vistoria, ISS fixo, variável, entre outros);
 - Regularização de alvarás;
 - Baixas de ofício com base nas certidões lavradas pelo fiscal;
 - Cruzamento com cartão CNPJ;
 - Cruzamento com CNAE fiscal;
 - Fixação de critérios de levantamento e de cálculos;
 - Montagem de documentos, espelhos cadastrais e formulários de levantamento “in loco”;
 - Notificação das empresas em situação irregular com prazo para regularização sob pena de multa.
- b) Levantamento Fiscal
 - Levantamento de informações “in loco” sobre empresas cerealistas, desembaraço aduaneiro, beneficiamento de cereais, estocagem, cilagem, cartórios, tabelionatos, planos de saúde, bancos e agentes credenciados bancários, rodoviárias, transporte municipal de passageiros (urbano e interior), revenda de veículos, leilões e arremates, laboratórios de análises, entre outros.

4) Gerir o Simples Nacional

- a) Proceder a mapeamento detalhado das empresas optantes pelo simples e controle de faturamentos para indeferimento / deferimento de opção do simples;
- b) Baixa dos arquivos retorno de pagamentos DAFs;

c) Controle de enquadramentos e estatísticas das empresas;

5) Instituir declarações acessórias

a) Análise de declarações para todas as empresas com ISS na modalidade homologado;

b) Mapas de apuração diferenciados para controle de ramos específicos como:

- Leiloeiros;
- Arremates e casas de arremates;
- Rodoviária;
- Revenda de veículos;
- Oficinas mecânicas;
- Stocagem, cilagem e beneficiamento de grãos,etc.

6) Procedimento fiscalizatório

a) Regulamentação, capacitação e implantação do Processo Administrativo Fiscal;

b) Abertura de processo fiscal administrativo;

– Montagem de documentação de:

- Termo de abertura de fiscalização;
- Notificação e intimação para entrega de documentos;
- Protocolos de entrega e recebimento de documentos;
- Levantamento fiscal (mapa e demonstrativo por competência);
- Notificação Preliminar;
- Auto de Infração;
- Intimação de lavratura de Auto de Infração;

– Análise de estrutura de recursos administrativos de segundo grau.

7) Gerir e analisar informações

a) Proceder a cronograma de ação fiscalizatória de atividades cotidianas internas na administração para apuração de inconsistências;

b) Criação de estatísticas e análise de variações.

8) Instituir o Planejamento Estratégico Tributário Municipal

a) Mapear situações e criar o cronograma de atividades fiscais anual;

b) Instituir métricas e controles para avaliação e divulgação de resultados fiscais;

c) Dimensionar o tempo para trabalhos importantes e urgentes equilibradamente;

d) Instrumentalizar o Processo Administrativo Fiscal rotineiro, especial, estimado e arbitrado;

e) Criar controles gráficos com análise de casos e indicativos para ação de fiscalização;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A Prefeitura Municipal terá a sua disposição, até 7 (sete) horas diárias, não cumulativas, para a execução de reunião em data a ser apazada em conjunto em cada uma das fases propostas e conforme organograma de organização do serviço.

A empresa deve se comprometer em disponibilizar um relatório de atendimento para a Prefeitura Municipal, onde dissertará detalhadamente os serviços executados e a data da execução dos mesmos.

Os serviços serão realizados através de visita presencial mensal e atendimento ilimitado por telefone, whatsapp, e-mail, ou outra forma de conexão eletrônica que o Município preferir durante o mês todo. As visitas deverão ser agendadas entre as partes com uma semana de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do Processo Licitatório nº 01/2021 e Inexigibilidade nº 01/2021, no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) anual e **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais**, entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante emissão da nota fiscal pela empresa com as seguintes identificações:

a) Número do procedimento licitatório realizado “Processo nº 01/2021 – Inexigibilidade nº 01/2021”;

b) Número do contrato firmado com o município “Contrato de prestação de serviço nº 01/2021”.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo, se for necessário para a finalização da execução do objeto, ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Após um ano de prestação do serviço, o contrato poderá ser aditado e reajustado conforme indexador de preços oficial do município (IPCA). A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2139 – 3.3.90.35 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento.

II – O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

III – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda e sua fiscalização ficará a cargo do servidor Jacson Silva da Rosa, Matr. 639-4.

IV – O CONTRATANTE fica obriga a fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação a execução dos serviços, bem como comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada;

V – A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

II – A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados durante a execução das atividades, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

III – A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada, não sendo pagos serviços não realizados.

IV – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

V – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

VI – Os funcionários da Contratada serão diretamente subordinados ao supervisor de serviços da mesma.

VII – A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatório – indenizatória no percentual de 5% (CINCO POR CENTO) calculada sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, conforme os casos descritos no edital;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II – Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

III – O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

IV – Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

I – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

II – A rescisão contratual poderá ser:

– Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

– Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

– Judicialmente, nos termos da legislação.

III – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

IV – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

V – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DOZE – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e demais da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por assim estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assina, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

São João do Polêsine, RS, 19 de Janeiro de 2021.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal
Contratante

SCS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta
Assessoria jurídica
Em ____/____/____

Assessor Jurídico